

CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A INTRODUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL EUROPEIA (CPE)

Contexto

Em 9 de outubro de 2013, o Parlamento Europeu votou o texto de uma proposta legislativa que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. O Conselho deverá igualmente aprovar o mesmo texto numa das suas próximas reuniões em novembro. A diretiva alterada será, por conseguinte, adotada em primeira leitura este ano e entrará em vigor até final do ano ou no início de 2014.

A carteira profissional europeia («CPE») é um dos elementos mais importantes da diretiva revista. O conceito de CPE foi desenvolvido com organizações profissionais interessadas em 2011 no âmbito do [Grupo Diretor para a carteira profissional](#) e apoiado pela [Declaração de Cracóvia](#) adotada no contexto do primeiro Fórum do Mercado Único que se realizou em 3 e 4 de outubro de 2011.

A CPE visa simplificar o reconhecimento das qualificações profissionais e aumentar a eficiência do procedimento para profissionais que tencionem adotar uma profissão regulamentada nos Estados-Membros em que a profissão em questão é regulamentada. Estes objetivos serão atingidos mediante uma maior participação das autoridades competentes do Estado-Membro de origem e o recurso a procedimentos eletrónicos.

A CPE é um instrumento de carácter voluntário disponível para as profissões que manifestem interesse em beneficiar de vantagens que a carteira oferece. A introdução da carteira está no entanto sujeita às seguintes condições estritas (artigo 4.º-A, n.º 7)]:

- «a) Existe mobilidade considerável ou um potencial de mobilidade considerável na profissão em causa;
- b) As partes interessadas exprimiram um interesse suficiente;
- c) A profissão ou a formação orientada para o exercício da profissão está regulamentada num número significativo de Estados-Membros».

Estas condições devem ser interpretadas à luz do Considerando 4 da diretiva que prevê que a introdução da CPE «deverá ser precedida por uma avaliação da sua adequação para a profissão em causa e do seu impacto nos Estados-Membros.» Quatro das sete profissões (médicos, enfermeiros, engenheiros e guias de montanha) que participaram no Grupo Diretor para a carteira profissional que já manifestaram interesse em trabalhar com a Comissão em matéria de introdução da CPE para as suas profissões. Estas profissões não têm de responder ao presente convite à manifestação de interesse. A Comissão está interessada em saber se as outras profissões estão

interessadas em participar no desenvolvimento de trabalhos conducentes à elaboração de uma carteira profissional europeia para as respetivas profissões.

A introdução da CPE exige a adoção de um ato de execução por parte da Comissão. A Comissão avaliará os critérios acima definidos e proporá a introdução da CPE nos casos em que esses critérios sejam plenamente preenchidos por uma determinada profissão.

A carteira profissional europeia terá a forma de um certificado eletrónico que será objeto de intercâmbio entre as autoridades competentes dos Estados-Membros de origem e de acolhimento em causa através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). A CPE poderá cobrir tanto a prestação temporária e ocasional de serviços como o estabelecimento.

Nos casos de estabelecimento noutra Estado-Membro ou da prestação temporária de serviços para profissões com impacto a nível da saúde e da segurança, o Estado-Membro de acolhimento tomará a decisão final sobre a emissão da CPE. No entanto, se o Estado-Membro de acolhimento não o fizer dentro dos prazos fixados na diretiva, a CPE pode ser emitida automaticamente e as qualificações profissionais podem ser reconhecidas tacitamente. O reconhecimento tácito substituiria assim a decisão relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, mas não daria acesso imediato ao mercado de trabalho no Estado-Membro de acolhimento. O profissional deverá ainda ter de cumprir outras obrigações existentes em matéria de registo e, em determinados casos, poderá haver um controlo dos seus conhecimentos linguísticos.

Nos casos de prestação temporária e ocasional de serviços para profissões que não tenham impacto na saúde e na segurança, a CPE seria emitida pelo Estado-Membro de origem da empresa e substituiria a declaração, que pode ser exigida pelo Estado-Membro de acolhimento. Neste caso, a carteira abrangerá a prestação de serviços por um período de 18 meses e será válida em todo o território dos Estados-Membros para os quais foi solicitada. Os profissionais poderão solicitar uma CPE para um ou mais Estados-Membros.

Procedimento

A carteira profissional europeia deverá estar disponível para as profissões interessadas a partir do termo do prazo de transposição da diretiva, provavelmente no início de 2016. Para o efeito, a preparação do ato de execução que introduz a CPE deve ser concluído até finais de 2014, a fim de permitir que o desenvolvimento técnico, o teste e a formação sejam realizados antes do fim do período de transposição. Desta forma, a carteira poderia ser introduzida para um primeiro grupo de profissões, não sendo de excluir que possa ser disponibilizada a outras profissões numa fase posterior.

Neste contexto, a Comissão publica o presente convite à manifestação de interesse, convidando as organizações e associações profissionais representativas a nível nacional e da UE a assinalarem o seu interesse no que diz respeito à introdução da carteira profissional europeia. Uma vez identificadas as profissões interessadas, a

Comissão tenciona criar um grupo de reflexão que deverá desempenhar um papel ativo nos futuros debates sobre a aplicação da carteira profissional europeia. O grupo deverá ser composto por cerca de 30 participantes (em função do número de profissões interessadas na primeira fase), incluindo representantes de organizações profissionais a nível da UE, bem como autoridades competentes dos Estados-Membros.

Dependendo do número de profissões interessadas, a CPE poder ser introduzida em várias etapas. De qualquer forma, prevê-se que seja um processo contínuo e as profissões poderão igualmente indicar o seu interesse no futuro, o que potencialmente levará à introdução da carteira para novas profissões.

Informações sobre como candidatar-se

Para se candidatarem, as organizações e associações profissionais a nível nacional e da UE deverão enviar a sua manifestação de interesse, juntamente com uma explicação sobre a forma como a profissão em questão preencherá os critérios definidos na diretiva, para MARKT-E4-EPC@ec.europa.eu a mais tardar até ao dia 22 de novembro de 2013. As organizações profissionais e as associações que solicitem a CPE são também convidadas a apresentar brevemente a sua estrutura a fim de permitir à Comissão avaliar a sua representatividade.